FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR

MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA (DHJUS)

RELATÓRIO EXECUTIVO:

ATUAÇÃO JUDICIAL EM RONDÔNIA COMO MEIO DE INTERLOCUÇÃO ENTRE OS ATORES EM CONFLITOS NO CONTEXTO SOCIOAMBIENTAL

Porto Velho

202

MARISA DE ALMEIDA

OSMAR SIENA

ATUAÇÃO JUDICIAL COMO MEIO PARA MELHORAR OS INDICADORES DE DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO SOCIAL

Relatório Executivo referente à Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS) da Fundação Universidade Federal de Rondônia, como requisito para o título de Mestre. Orientador: Prof. Dr. Osmar Siena

Porto Velho

2020

APRESENTAÇÃO

Este relatório executivo destina-se a apresentar de forma sucinta a atuação judicial no Estado de Rondônia como meio de interlocução dos conflitos no contexto socioambiental atuam, e ainda buscou propor alternativas para que a tutela judicial do Estado de Rondônia possa vir a solucionar as demandas com ferramentas eficazes e capazes de contribuir com uma análise coerente e proporcional aos conflitos e suas interferências socioambientais, além de incorporar o direito ecológico fundamental para amparar a solução das lides. Propôs-se também a criação de um centro de monitoramento de conflitos socioambientais, visando auxiliar os servidores, bem como os magistrados na melhoria da prestação jurisdicional.

Pretendeu-se com o presente trabalho evidenciar as consequências e resultados práticos das decisões judiciais, em relação ao caso concreto como também em relação ao sistema como um todo, sob ponto de vista político e social. Também estabelecer um modelo de atuação com base em inovações trazidas pelo Código de Processo Civil a fim de que desencadear modificações no sentido de contribuir para um avanço em questões de construção e solidificação de direitos humanos.

1 INTRODUÇÃO

A partir do estudo realizado buscou-se descrever o panorama dos conflitos socioambientais no Estado de Rondônia e propor uma forma de o Tribunal de Justiça atuar de modo que se tenha um tratamento mais adequado aos tipos de conflito. O trabalho foi desenvolvido em três vertentes, na primeira buscou-se entender os conflitos socioambientais, bem como a tipologia, o contexto e o tratamento. No segundo ponto foram apresentados dados conflitos socioambientais na Amazônia e no Estado de Rondônia para efeito comparativo, em que se buscou discutir os conflitos agrários, os conflitos urbanos e o deslocamento populacional decorrente de grandes projetos, e ainda as decisões sobre conflitos socioambientais no Poder Judiciário de Rondônia. Por fim, discutiu-se a instituição dos centros de monitoramento de conflitos socioambientais que visam auxiliar os juízes e servidores, para que as demandas judiciais sejam mais céleres, bem como consiga identificar conflitos repetitivos ou de massa. A implementação dos centros de monitoramento busca auxiliar as demandas judiciais e identificar as possíveis causas geradoras do litígio, bem como os motivos que ensejaram os ajuizamentos das demandas judiciais, acompanhar o monitoramento dos litígios judiciais, emitir notas técnicas referentes às demandas judiciais repetitivas ou de massa, para que se uniformizem os procedimentos e se aperfeiçoe a legislação sobre a controvérsia. Pode ainda, com os centro de monitoramento, adotar mutirões de julgamentos de processo que versem sobre matéria idêntica e ainda propor soluções de natureza não jurisdicional em face dos conflitos repetitivos ou de massa; aperfeiçoar a rotina cartorária nos feitos que tenham recebido a mesma solução; implementar medidas preventivas e projetos de soluções alternativas de conflitos; propor ou realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litígios envolvendo os conflitos socioambientais. Os Centros de Monitoramento de Conflitos Socioambientais atuarão junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e aos Núcleos de Atendimento Técnico Ambiental (NAT Ibama/CNJ). O NAT é uma ferramenta de enfrentamento jurídico, instituído pelo CNJ no mês de novembro/2020, sendo que a partir de 10/12/2020 foi disponibilizado aos magistrados. Ele acompanhará a implementação de projetos para reforçar a tutela do meio ambiente da Amazônia Legal no âmbito do Sistema de Justiça. Portanto, busca-se com a proposta melhorar a atuação do Judiciário nas demandas que envolvem conflitos socioambientais, além de aprimorar os resultados

e evitar a cultura excessiva da judicialização. Este trabalho foi organizado em tópicos e subtópicos para que se possa apresentar da melhor forma o tema proposto, apresentando desde os conflitos socioambientais até os motivos de se implantar o centro de monitoramento de conflitos socioambientais, visando melhorar a atuação do Poder Judiciário.

2 DIAGNÓSTICO

Dados estatísticos apontam que o crescimento econômico tem sido acompanhado de violência e conflitos no mundo inteiro, com desrespeito a direitos fundamentais e à democracia. O Brasil, dentro deste contexto, é um dos mais violentos e os conflitos ambientais e socioambientais reclamam maior atenção dos poderes constituídos, sob pena de violação ao Estado Democrático de Direito. O Brasil ocupava o terceiro lugar na lista dos países com mais conflitos socioambientais, segundo o levantamento internacional divulgado pela organização não governamental (Ong) Enviromental Justice Organizations, Liabilities and Trade (EJOLT, 2014). A título de exemplo, na tabela 1, são apresentados o número de conflitos que dizem respeito aos despejos, expulsões, de ameaças, bens destruídos, pistolagem e assassinatos cometidos no Brasil relacionados diretamente com conflitos socioambientais.

Tabela 1 - Número de Conflitos e Assassinatos em território Brasileiro 2014 – 2018.

BRASIL	2014	2015	2016	2017	2018
Assassinatos	36	50	61	71	28
Nº de Conflitos	1.286	1.217	1.536	1.431	1.489

Fonte: Adaptado de Comissão Pastoral da Terra, (2018, p. 9).

Como pode ser observado na tabela 1 existem ciclos e períodos de mais intensidade dos conflitos envolvendo questões socioambientais no país. Ao analisarmos o biênio em que mais se elevaram os indicadores (2016 – 2017) pode-se identificar o aumento significativo dos números de assassinatos associados aos conflitos socioambientais. Esses números indicam a necessidade de atenção também

do judiciário, para a busca de um tratamento adequado dos conflitos para que se possa mediar o fenômeno e evitar a perda de mais vidas.

No gráfico 1 são apresentados os números totais de conflitos na Amazônia Ocidental, no ano de 2018, os Estados de Rondônia, Amazônia e Acre, que possuem fronteiras conectadas e dentro do contexto da problemática dos conflitos ligados ao uso da terra. Em quase dez anos de monitoramento desses conflitos socioambientais pela Comissão Pastoral da Terra, tivemos decisões judiciais favoráveis e desfavoráveis em todo o Brasil, atingindo diretamente diversas famílias e até comunidades inteiras. É possível observar no gráfico que a partir do ano de 2013, o número de pessoas envolvidas nos conflitos socioambientais teve um constante aumento ao decorrer dos anos, apresentando uma diminuição considerável em 2017, porém sucedido de um incrível índice de 960 mil pessoas envolvidas em conflitos no ano de 2018.

Gráfico 1 – Pessoas envolvidas em conflitos socioambientais na Amazônia Ocidental em 2018.

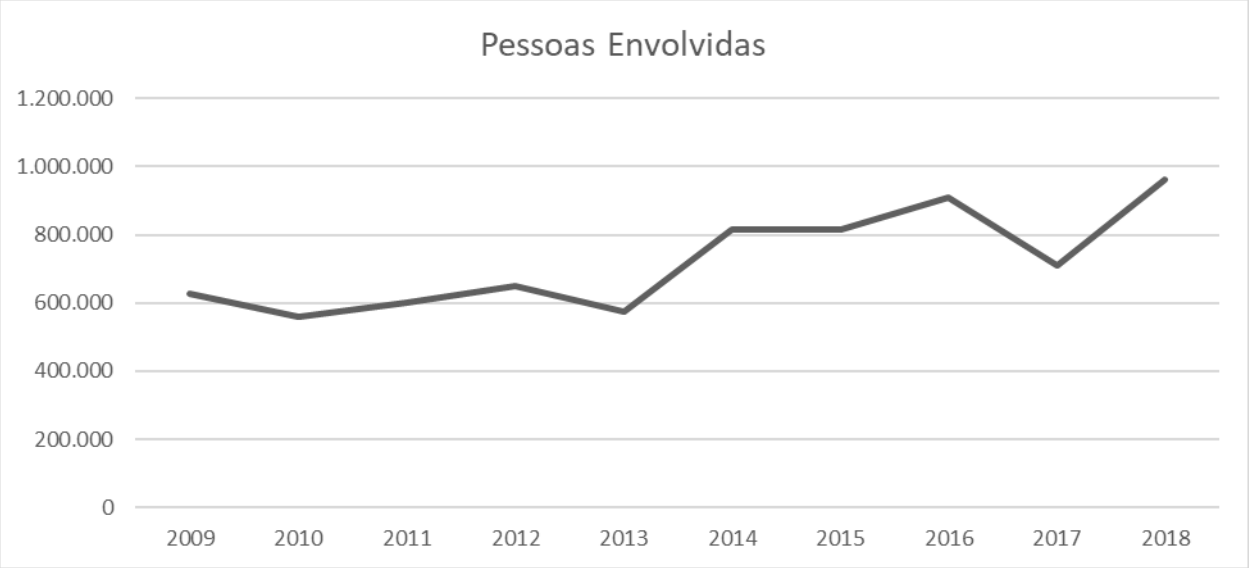

Fonte: Adaptado de Comissão Pastoral da Terra (2018, p. 25).

O Estado de Rondônia tem histórico de degradação ambiental a começar pela sua própria formação – desmatamento para ocupação territorial, comercialização de madeira, garimpos, desmatamento para o setor agropastoril e, por último, alagamento de grandes áreas para instalação de usinas – causando impactos ambientais.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a implementação de algum tipo de mecanismo para o tratamento de conflitos socioambientais, tendo em vista a sofisticação e melhoria na prestação jurisdicional e as novas demandas da população em relação aos conflitos socioambientais.

ANÁLISE E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Os tratamentos de enfoque e consenso para conflitos são compatíveis com as preocupações ambientais que passaram a ter maior destaque no Brasil justamente no mesmo período. Embora a defesa do meio ambiente seja justificável em si mesma por razões éticas, também possui uma raiz teórica e prática eminentemente liberal.

Há uma especial dinâmica agrária na região amazônica, derivada das políticas de ocupação de terras, produzindo núcleos populacionais que ocuparam as cidades e aquelas que ocuparam as áreas rurais e locais longínquos. Muitos desses lugares são de difícil acesso. Esse distanciamento das populações moradoras de locais mais isolados dificulta o acesso ao poder público, fazendo com que os conflitos que ocorram não sejam devidamente acompanhados, restando o abandono em todos os níveis políticos, ou seja, desde a garantia dos direitos mínimos como também o recebimento de assistências nos conflitos.

A violência e o desamparo a qual estão submetidas as famílias e comunidades tradicionais que estão inseridas nos conflitos é grande. Assim, o que existe é apenas uma noção técnica e objetivada em dados que demonstram a intensidade com que vem ocorrendo esses fenômenos.

O conflito agrário pode ser interpretado como um conflito socioambiental, uma vez que o confronto possui seu enfrentamento no campo natural, o que o transforma em objeto de utilização como ferramenta técnico-jurídica, uma vez que os institutos da posse e propriedade (Lei. 10406/2002, Art. 138) analisam a ocupação a partir do nível de benfeitorias e da utilização do espaço, influenciando diretamente na ação do homem na natureza.

O Brasil possui um arcabouço jurídico ótimo em matéria ambiental que recebe muitos elogios da comunidade mundial, porém na prática, o estabelecimento e aplicação desses institutos enfrenta problemas dentro de um sistema complexo eivado da intervenção política. A própria Constituição de 1988 recepcionou uma série de leis ambientais que a precederam, a exemplo da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei

n° 6.938/81), a Lei de Unidades de Conservação (Lei Nº 9.985/00), Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97), Biossegurança (Lei nº 11.105/05), Mata Atlântica (Lei nº 11.428/06) e da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei n° 12.608/12). E mesmo o país possuindo esse extenso e moderno sistema de leis, ainda não se conseguiu efetivar a devida aplicação dessas normas, assim como também frear os intensos conflitos envolvendo os recursos naturais e os problemas sociais derivados desses conflitos.

Dessa forma, é possível compreender como hoje existe esse complexo problema jurídico e social na região Norte, haja vista que em muitas das vezes não foram considerados alguns elementos inerentes à dinâmica que existe aqui e sim apenas foi moldado um sistema que é aplicado em todo o Brasil. Por isso a importância de buscarmos compreender as dinâmicas sociais e ambientais existentes no Estado, assim como todo o desenvolvimento desses processos na história, isso porque o que pode ser aplicado no Centro-Oeste talvez não seja o ideal para o Norte, fato plausível quando considerado até mesmo o momento em que começou a ocupação da região.

Por fim, como os conflitos agrários na Região Norte estão inseridos em um contexto de ocupação e explanação rumo a um local que antes possuía pouca intervenção humana, isso faz com que esses conflitos sejam frequentes e complexos. Como se observa o impacto e o número de pessoas inseridas nesses contextos conflituosos. Isso reforça a necessidade de unificar a questão agrária em uma central especializada, da qual terá os recursos técnicos necessários, inclusive para participar de uma maneira mais inclusiva das dinâmicas de comunidades tradicionais e demais grupos que estejam inseridos nesses conflitos.

É possível concluir que a via judicial não está obtendo eficácia em solucionar e dirimir os conflitos socioambientais de maneira a dar uma resposta eficaz às populações atingidas pelos impactos de empreendimentos e pelas questões não resolvidas nas políticas agrárias do país. Nesse sentido, o que está sendo possível vislumbrar em torno desse cenário é a continuidade dos danos ambientais e seu avanço floresta dentro, com efeito, sendo sentido em toda a região Norte do país.

Com um número cada vez maior de conflitos socioambientais indo parar na Justiça, foi necessário buscar métodos alternativos de resolução de conflitos com o fim de diminuir a carga e a letargia dos tribunais geradas pela alta demanda, o que leva ao risco de tonar o sistema judicante inoperante. Surgiu então algumas formas

alternativas de gestão prática desses conflitos fora do sistema legal convencional, como o Sistema Multiportas, contidos no Código de Processo Civil (Art. 3° § 1º, § 2º e § 3º). Dessa forma, tem-se a arbitragem contida no parágrafo primeiro do artigo 3º, instituto que é um método para resolução de conflitos envolvendo questões de natureza econômica.

Há também a mediação e conciliação, métodos que apresentaram efeitos nos conflitos socioambientais envolvendo as Usinas Hidrelétricas, na qual, por via de acordo firmado entre as partes, extingue-se o processo com resolução de mérito. Ambos os métodos são imprescindíveis, pois impedem que os processos judiciais passem anos em atividade, sendo que, com o auxílio de uma mediadora extrajudicial muitos deles poderiam ter uma resolução favorável às partes, fazendo com que o Tribunal tenha mais mecanismos para lidar com os processos complexos do mesmo tema.

No mais, visando buscar a melhor prestação jurisdicional, relatórios podem ser produzidos para auxiliar no momento de lidar com as comunidades, assim, mesmo sem haver um conflito socioambiental, a participação do Tribunal, inclusive com a possibilidade da utilização dos projetos da Justiça Rápida Itinerante, poderia ajudar a levantar as principais demandas e problemas enfrentados por essas comunidades, como forma de demonstrar a existência da participação do Estado na vida dessas pessoas e também como forma de produzir um arcabouço informativo para o Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, propôs-se a criação de Centros de Monitoramento de Conflitos Socioambientais. Os Centros visam auxiliar os servidores e magistrados desde a origem das demandas, nos juízos de primeiro grau, de forma que possa se oportunizar a utilização do sistema multiportas e do sistema de precedentes adotados pelo Código de Processo Civil.

Ao adotar o sistema multiportas e o sistema de precedentes, busca-se solucionar as demandas de forma mais célere, sem que se tornem processos morosos, e que passem a sensação de serem litígios sem solução. Dessa forma, os centros de monitoramento visam auxiliar nas demandas judiciais e ao implementá-lo poderá identificar as possíveis causas geradores do litígio, bem como os motivos que ensejaram o ajuizamento de demandas judiciais; acompanhar e monitorar o ajuizamento de demandas judiciais; emitir notas técnicas referentes às demandas

judiciais repetitivas ou de massa, para que se uniformize os procedimentos e jurisdicionais e se aperfeiçoe a legislação sobre a controvérsia em debate.

É possível ainda adotar os mutirões de julgamentos de processos que versem sobre idêntica matéria, e ainda propor soluções de natureza não jurisdicional em face dos conflitos repetitivos ou de massa; aperfeiçoar a rotina cartorária nos feitos que tenham recebido a mesma solução; implementar medidas preventivas e projetos de soluções alternativas de conflitos; propor ou realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litígios envolvendo os conflitos socioambientais.

Os Centros de Monitoramento de Conflitos Socioambientais atuarão junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e aos Núcleos de Atendimento Técnico Ambiental (NAT Ibama/CNJ). O NAT é uma ferramenta de enfrentamento jurídico, instituído pelo CNJ no mês de novembro/2020, sendo que a partir de 10/12/2020 foi disponibilizado aos magistrados. Ele acompanhará a implementação de projetos para reforçar a tutela do meio ambiente da Amazônia Legal no âmbito do Sistema de Justiça.

Desse modo, os centros de monitoramento de conflitos socioambientais buscam aperfeiçoar e aprimorar as demandas, e como pontuado se buscará solucionar as demandas judiciais sejam de conflitos repetitivos ou de massa, sejam em outras demandas para que se consiga identificar as causas geradores do litígio.

Sugeriu-se a criação de um centro de monitoramento de conflitos socioambientais das demandas, desde a sua origem nos juízos de primeiro grau, de modo a identificar as possíveis causas do litígio e ainda os motivos que ensejaram o ajuizamento de demandas judiciais, acompanhar e monitorar o ajuizamento de demandas judiciais, emitir notas técnicas referentes às demandas judiciais repetitivas ou de massa para que se uniformize os procedimentos jurisdicionais e se aperfeiçoe a legislação sobre a controvérsia em debate.

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO CENTRO DE MONITORAMENTO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Nos tempos atuais é possível concluir que a via judicial não está conseguindo solucionar e dirimir os conflitos socioambientais de maneira a dar uma resposta eficaz às populações atingidas pelos impactos de empreendimentos e pelas questões não

resolvidas nas políticas agrárias do país. Nesse sentido, o que está sendo possível vislumbrar em torno desse cenário é a continuidade dos danos ambientais e seu avanço floresta adentro, com efeito sendo sentido em toda a região Norte do país e em Rondônia.

Com um número cada vez maior de conflitos socioambientais indo parar na justiça, foi necessário buscar métodos alternativos de resolução de conflitos com o fim de diminuir a carga e a letargia dos tribunais, geradas pela alta demanda, o que leva ao risco de tonar o sistema judicante inoperante. Surgiram então algumas formas alternativas de gestão prática desses conflitos fora do sistema legal convencional. No entanto, a pesquisa realizada indicou que, muitas vezes, os conflitos socioambientais na Amazônia e no Estado de Rondônia deixam de ser acompanhados pelas autoridades em virtude de ocorrerem em locais isolados, o que dificulta o acesso do poder público, deixando dessa forma de garantir os direitos mínimos e o recebimento de assistência nos conflitos. Nos locais em que se tem um acesso, verifica-se um jogo de interesses, em que grande parcela dos envolvidos nas demandas judiciais não possui o exercício ou a promoção de sua defesa, sendo em muitos casos detentores de pouco estudo, sendo usados pelas mãos de terceiros. Em contrapartida, as comunidades que possuem lideranças e organizações que compreendem os processos políticos e jurídicos por trás dessas lides são aqueles que buscaram seu lugar no cenário político social, e passaram a ser compreendidas como atores capazes de se articularem entre as práticas de preservação e de defesa dos direitos territoriais. Por isso, com base nos achados da pesquisa, propõe-se a criação de Centros de Monitoramento de Conflitos Socioambientais, que visam auxiliar os servidores e magistrados desde a origem das demandas, nos juízos de primeiro grau, de forma que possa se oportunizar a utilização do sistema multiportas e do sistema de precedentes adotados pelo Código de Processo Civil, tendo como características:

I – Os Centros de Monitoramento de Conflitos Socioambientais atuarão junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e aos Núcleos de Atendimento Técnico Ambiental (NAT Ibama/CNJ).

II – Compete aos centros de monitoramento socioambientais:

a) auxiliar nas demandas judiciais;

a) identificar possíveis causas geradoras do litígio, bem como os motivos que ensejaram o ajuizamento das demandas judiciais;

b) acompanhar e monitorar o ajuizamento de demandas judiciais;

c) emitir notas técnicas referentes às demandas judiciais repetitivas ou de repercussão social e econômica, para que se uniformizem os procedimentos jurisdicionais e se aperfeiçoe a legislação sobre a controvérsia em debate.

III – Quanto ao monitoramento das demandas judiciais:

a) trabalhar na prevenção dos motivos que ensejaram o ajuizamento de demandas judiciais repetitivas ou de repercussão social e econômica, a partir da identificação das possíveis causas geradoras do litígio;

a) acompanhar e monitorar o ajuizamento de demandas judiciais repetitivas ou de repercussão social e econômica na Justiça Estadual, a partir de relatórios a serem elaborados pelos Grupos Locais, com a finalidade de propor soluções para os conflitos e prevenir futuros litígios;

b) emitir notas técnicas referentes às demandas judiciais repetitivas ou de repercussão social e econômica, notadamente para a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e para o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia em debate;

c) propor ou realizar estudos sobre as causas, as consequências do excesso de litigiosidade e a estimativa de custo econômico das demandas identificadas no âmbito de competência jurisdicional;

d) propor medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas cartorárias do Tribunal de Justiça no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

e) fomentar a implementação de medidas preventivas e de projetos de soluções alternativas de conflitos.

IV – Os centros de monitoramento socioambientais serão gerenciados por uma equipe de trabalho que irá subsidiar os magistrados nas questões socioambientais, bem como nas atribuições dos itens II e III do referido artigo.

A minuta da Resolução proposta inclui dispositivos da Resolução n. 146/2020-PR, que dispõe sobre a Política Judiciária Estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

A proposta tem como objetivo criar um Centro de Monitoramento de Conflitos Socioambientais para atuar junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), uma vez que o art. 11 da Resolução n. 143/2020-PR aborda a competência do Cejusc:

> *Art. 11. Compete aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc):*
>
> *I - promover, mediante a adoção dos mecanismos adequados, a solução consensual de conflitos de natureza cível, fazendária, previdenciária, familiar e outros nos quais a lei admita autocomposição;*
>
> *II - atender e orientar cidadãos sobre os seus direitos, deveres e garantias, a fim de facilitar o acesso à Justiça e à solução pacífica dos conflitos;*
>
> *III - participar de outras atividades de desenvolvimento da cidadania, da justiça e da cultura de pacificação social, a critério do Nupemec, ainda que pré-processuais.*

Incluir o centro de monitoramento de solução de conflitos socioambientais junto aos Cejusc buscará, nos juízos de primeiro grau, identificar as possíveis causas do litígio e ainda os motivos que ensejaram o ajuizamento de demandas judiciais, bem como acompanhar e monitorar o ajuizamento de demandas judiciais, emitir notas técnicas referentes às demandas judiciais repetitivas ou de massa para que uniformizar os procedimentos jurisdicionais e se aperfeiçoe a legislação.

MINUTA DE RESOLUÇÃO N. /2020-TJRO

Altera a Resolução n. 146/2020-PR

Altera dispositivos da Resolução n. 146/2020-PR, que dispõe sobre a criação do Centro de Monitoramento de Conflitos Socioambientais (CMCS) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 146/2020-PR, que dispõe sobre a Política Judiciária Estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a importância de que se tenha um centro de monitoramento de conflitos socioambientais das demandas, desde a sua origem nos juízos de primeiro grau, de modo a identificar as possíveis causas do litígio e ainda os motivos que ensejaram o ajuizamento de demandas judiciais; acompanhar e monitorar o ajuizamento de demandas judiciais; emitir notas técnicas referentes às demandas judiciais repetitivas ou de massa para que se uniformizem os procedimentos jurisdicionais e se aperfeiçoe a legislação sobre a controvérsia em debate;

CONSIDERANDO que o número de assassinatos e da violência demonstram a necessidade da implementação de novos mecanismos de combate a esses conflitos;

CONSIDERANDO que o impacto da criação de grandes empreendimentos na região produziu um aumento vertiginoso dos conflitos socioambientais na bacia do Rio Madeira;

CONSIDERANDO que, em relação às questões socioambientais, o campo jurídico é um dos mais complexos no Brasil;

CONSIDERANDO o SEI n. ;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada no dia ___/___/___.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o Art. 11-A na Resolução n. 146/2020-PR, com a seguinte redação:

I – Os Centros de Monitoramento de Conflitos Socioambientais atuarão junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

II – Compete aos centros de monitoramento socioambientais:

a) auxiliar nas demandas judiciais;

a) identificar possíveis causas geradoras do litígio, bem como os motivos que ensejaram o ajuizamento das demandas judiciais;

b) acompanhar e monitorar o ajuizamento de demandas judiciais;

c) emitir notas técnicas referentes às demandas judiciais repetitivas ou de repercussão social e econômica, para que se uniformizem os procedimentos jurisdicionais e se aperfeiçoe a legislação sobre a controvérsia em debate.

III – Quanto ao monitoramento das demandas judiciais:

a) trabalhar na prevenção dos motivos que ensejaram o ajuizamento de demandas judiciais repetitivas ou de repercussão social e econômica, a partir da identificação das possíveis causas geradoras do litígio;

a) acompanhar e monitorar o ajuizamento de demandas judiciais repetitivas ou de repercussão social e econômica na Justiça Estadual, a partir de relatórios a serem elaborados pelos Grupos Locais, com a finalidade de propor soluções para os conflitos e prevenir futuros litígios;

b) emitir notas técnicas referentes às demandas judiciais repetitivas ou de repercussão social e econômica, notadamente para a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e para o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia em debate;

c) propor ou realizar estudos sobre as causas, as consequências do excesso de litigiosidade e a estimativa de custo econômico das demandas identificadas no âmbito de competência jurisdicional;

d) propor medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas cartorárias do Tribunal de Justiça no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

e) fomentar a implementação de medidas preventivas e de projetos de soluções alternativas de conflitos.

IV – Os centros de monitoramento socioambientais serão gerenciados por uma equipe de trabalho dentro do NUPEMEC, que irá subsidiar os magistrados nas questões socioambientais, bem como nas atribuições dos itens II e III do referido artigo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

A implementação da proposta busca auxiliar as demandas judiciais e identificar as possíveis causas geradoras do litígio, bem como os motivos que ensejaram os ajuizamentos das demandas judiciais, acompanhar o monitoramento dos litígios judiciais, emitir notas técnicas referentes às demandas judiciais repetitivas ou de massa, para que se uniformizem os procedimentos e se aperfeiçoe a legislação sobre a controvérsia. Pode ainda, com os centro de monitoramento, adotar mutirões de julgamentos de processo que versem sobre matéria idêntica e ainda propor soluções de natureza não jurisdicional em face dos conflitos repetitivos ou de massa; aperfeiçoar a rotina cartorária nos feitos que tenham recebido a mesma solução; implementar medidas preventivas e projetos de soluções alternativas de conflitos; propor ou realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litígios envolvendo os conflitos socioambientais. Portanto, busca-se com a proposta melhorar a atuação do Judiciário nas demandas que envolvem conflitos socioambientais, além de aprimorar os resultados e evitar a cultura excessiva da judicialização.